



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

**MINUTA DE CONTRATO –
PROCESSO SUAP N.º 0330021.00000094/2026-47**

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE
E A EMPRESA XXXXXXXX

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ —CRMV/CE, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 — Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, Daniel de Araújo Viana, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº XXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXXX, expedida pela SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX no estado do XXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador/Sócio/Administrador, XXXXXXXXXXX, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em XXX, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: XXXXXXXXXXX, identidade: XXXXX, órgão expedidor: XXXX, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): XXXXXXX, número XXXX, bairro XXXXXXX, município XXXXXXX, CEP: XXXXXXX, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO oriundo do processo administrativo Processo 0330021.00000094/2026-47, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria de Sistema de Eleição do CRMV/CE, visando realizar auditoria de todo o processo eleitoral eletrônico, constituindo a fase de testes



no sistema pré-eleição, validação do 1º turno, validação do 2º turno, se houver, e validação do resultado das eleições.

- 1.2. O serviço a ser executado pela empresa especializada deverá atender às necessidades e aos objetivos estratégicos do CRMV/CE, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.
- 1.3. O objeto da contratação deve seguir o detalhamento constante no Termo de Referência.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência (documento elaborado anteriormente);
 - 1.4.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica referente ao Processo Administrativo nº 0330021.00000094/2026-47;
 - 1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Contrato firmado terá início a partir da sua assinatura e terá vigência até a execução completa do objeto e o fim de todos os turnos da eleição do CRMV/CE não ultrapassando a data de 31 de dezembro de 2026.
- 2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente em suas Cláusulas 3 (**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**), 5 (**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**) e 6 (**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, visando à centralização da responsabilidade e à garantia da qualidade dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **Cláusula 8 (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. As obrigações da CONTRATANTE constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente em suas **Cláusulas 5 (Modelo de Execução do Objeto)**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do CONTRATADO constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente em suas **Cláusulas 5 (Modelo de Execução do Objeto)**.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência, subitem 4.3.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações administrativas e sanções aplicáveis à execução do contrato observarão o disposto no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como as



disposições constantes no item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.
- 11.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/unidade: CRMV-CE;
 - 13.1.2. Fonte de recursos: [...];
 - 13.1.3. Programa de trabalho: [...];
 - 13.1.4. Elemento de despesa: [...]; e
 - 13.1.5. Plano interno: [...]; e
 - 13.1.6. Nota de empenho: [...];
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fortaleza, XX de XXXXX de 2026.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CONTRATANTE

Med. Vet. Dr. Daniel de Araújo Viana
Presidente do CRMV-CE

CONTRATADO

C. FREIRE PEREIRA
06.191.390/0001-00

Testemunha 01

Nome:

CPF

Testemunha 02

Nome:

CPF